



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.837/2023

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMPED”.

O Prefeito Municipal de Aimorés, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPED, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Serão administradores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aimorés - MG:

- I – O gestor;
- II – O agente executor;
- III – O agente financeiro;
- IV – O grupo coordenador.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, será o órgão gestor, agente executor e agente financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPED.

§1º- A gestão de que trata o caput desse artigo será desenvolvida em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aimorés – COMPED;

§ 2º- Não será destinada remuneração à Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.4º. Poderão ser beneficiários dos recursos do FMPED, para aplicação em programas, projetos e ações única e exclusivamente no município de Aimorés para inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência:

I – Entidades e órgãos públicos, Estaduais e Municipais, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, com dois anos de atuação, domiciliada ou estabelecida no Município de Aimorés - Minas Gerais, cuja atividade seja voltada para a defesa dos direitos e atendimento da pessoa com deficiência.

§1º - A destinação de recursos do FMPED, nos termos deste artigo, será submetida a previa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

avaliação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aimorés – COMPED;

§2º - É vedada a destinação de recursos do FMPED para programas, projetos e ações de cunho particular.

Art. 5º. Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I - Financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II - Realizar estudos para mapear e promover ações a fim de eliminar as barreiras, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços;

III - Financiar projetos para geração de trabalho, emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação pertinente à pessoa com deficiência;

V - Desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado;

VI - Propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII - Financiar projetos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

VIII - Propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência;

IX – Financiar programas de apoio aos conselhos municipais na aquisição de equipamentos e mobiliários e capacitação de conselheiros;

X – Financiar a implementação e monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED deverá elaborar, aprovar e encaminhar para publicação os editais específicos para atender o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

§ 2º - O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará até a primeira reunião ordinária do ano subsequente ao exercício financeiro, relatório de receitas/despesa para apreciação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

Art.7º. As disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

II - Recursos financeiros oriundos da União, do Estado, do Município e de órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dentre outros;

III - Recursos provenientes de transações, acordos, decisões e prestações pecuniárias judicialmente fixadas, em favor do Conselho, pelos juízos Estaduais e Federais, bem ainda de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV - Recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação técnica ou acordos celebrados com instituições ou entidades públicas ou privados, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - As contribuições e as doações de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VII – Recursos provenientes de emendas parlamentares sejam elas Municipais, Estadual ou Federal;

VIII – Devolução de valores decorrentes de projetos, programas, ações, dentre outros, não executados e ou desaprovados na prestação de contas, inclusive com os acréscimos legais;

IX- Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos oriundos de projetos, programas, ações e outros, realizados com recursos do FMPED;

X - Outros recursos a ele destinados.

§ 1º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, para o próprio FMPED;

§ 2º - Na hipótese de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPED, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, destinando-o às políticas públicas de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

Art. 9º. Os programas e projetos provenientes de entidades e órgãos públicos e organizações da sociedade civil, destinados à temática da pessoa com deficiência, que pretendam obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao órgão gestor do Fundo e serão selecionados mediante Edital, ou Inexigibilidade de Licitação, elaborados e ou aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que poderá atuar, também, se for a hipótese, como comissão de seleção.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPED terá vigência por prazo indeterminado.

Art.13. O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPED acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, cumulativamente ou não, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes:

I – Impedimento da celebração de convênios, parcerias e contratos com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

II – Suspensão das transferências voluntárias de recursos Municipais, Estaduais e Federais.

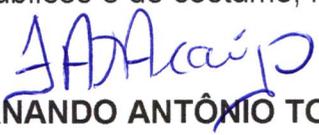
Art.14. As normas complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aimorés/MG, 15 de junho de 2023.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração